



PROCESSO Nº 1132/17

PROTOCOLO Nº 14.359.561-7

PARECER CEE/CEIF Nº 57/18

APROVADO EM 16/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARIA APARECIDA MILITÃO DE SOUZA PEREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2180/17-Sued/Seed, de 27/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 28/11/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Maria Aparecida Militão de Souza Pereira - Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 108 e 176).

O Colégio Estadual do Campo Professora Maria Aparecida Militão de Souza Pereira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Beija Flor, s/n, Vila Cristina, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2630/17, de 22/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 19/07/17 a 19/07/22 (fl. 170).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3244/88, de 17/10/88 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1967/93, de 14/04/93. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3925/13, de 27/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 58/13, de 14/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/12 a 23/05/17 (fl. 113).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 249/16, de 21/12/16, pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.



PROCESSO Nº 1132/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminhou o Parecer Técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à folha 173.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 07/11/17, para providências necessárias e retornou em 16/03/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 152, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 249/16, de 21/12/16, do NRE de Telêmaco Borba, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/01/17 pelo qual declarou a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, e informou:

(...) Em relação à **acessibilidade** a escola possui rampas na entrada da instituição, 02 banheiros adaptados para portadores de deficiências.

(...) Para a realização de atividades esportivas e recreativas usa-se também o espaço do refeitório, 01 **quadra esportiva** é aberta e outra coberta.

(...) A **Biblioteca e o laboratório de Informática** compartilham a mesmo espaço. O acervo é suficiente para atender tanto professores quanto alunos do Colégio. O laboratório de Informática possui 13 máquinas, mas nem todas funcionam.

(...) A instituição de ensino não possui espaço para o **laboratório de Ciências**, no entanto, utilizam os materiais para realizar experiências na própria sala de aula, os professores levam os materiais necessários que ficam armazenados na sala dos professores e na Biblioteca.



PROCESSO Nº 1132/17

(...) O **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 165)

Ens Fund	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
5º/ 6º	-	99	77	96	94	-	0	0	2	-	-	5	8	15	-	-	5	2	6	-	-	89	67	73	
6º/ 7º	131	-	103	81	84	5	-	1	4	-	13	-	14	8	-	6	-	9	3	-	107	-	79	66	
7º/ 8º	111	119	-	101	84	3	2	-	5	2	8	11	-	13	11	5	14	-	5	-	95	92	-	78	
9º/ 10º	117	125	111	-	94	12	6	6	-	-	16	24	13	-	-	7	5	2	-	-	82	90	90	-	

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/01/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 168).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1967/17, de 19/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, à folha 151, é parte integrante do Volume II com as informações devidamente representadas.

Consta à fl. 162, o quadro de docentes, com habilitação específica, de acordo com o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O processo foi convertido em diligência, em 07/11/17, para que a mantenedora se manifestasse sobre as medidas tomadas em relação à ausência do laboratório de Ciências, a Biblioteca e o laboratório de Informática que funcionam em espaço compartilhado, o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, ou as providências para a obtenção do referido documento, bem como, a apresentação da Licença Sanitária atualizada e da justificativa do atraso no envio do protocolado, em atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Retornou a este Conselho em 16/03/18, com atendimento parcial ao solicitado.



PROCESSO Nº 1132/17

Folha de despacho - Fundepar, de 27/11/17

(...) 2. Esta coordenação de Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras Online, solicitação referente aos ambientes mencionados pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF, vide fl. 180;

3. Desta forma, encaminhamos ao NRE de Telêmaco Borba – Setor de Edificações para providenciar visita técnica, visando a possibilidade de atendimento aos itens elencados pela Seed – CEF, através de registro no Sistema Online.

4. Encaminhe-se ao NRE de Telêmaco Borba para as providências necessárias (fl. 181).

Justificativa da Direção:

(...) Vimos por meio desta justificar o atraso na entrega do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental deste estabelecimento de ensino, o qual deveria ter sido protocolado no dia 23/11/16, mas o protocolo foi realizado na data de 28/11/16, ou seja, cinco dias de atraso. Justificamos que o atraso ocorreu devido à falta de documentos exigidos para compor o processo, sendo que tais documentos referem-se à comprovação da formação acadêmica do corpo docente deste estabelecimento de ensino. Sem mais para o momento, contamos com sua compreensão e nos colocamos à inteira disposição (fl. 183).

Informação - Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de 13/03/18

(...) Em atendimento à solicitação da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Conselho Estadual de Educação do Paraná, informa que:

- Encontra-se apensada à fl. 183, justificativa da instituição de ensino referente ao atraso no envio do protocolado.

- Foi acoplado ao Volume I do protocolado:

a) **Atestado de Conformidade**, datado de 28/02/18;

b) **Licença Sanitária** e do Exercício Profissional nº 522 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba – PR, em 12/03/18, com validade até 02/03/19.

- Conforme o Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras Online seguem o seguinte trâmite:

a) Estabelecimento;

b) Núcleo Regional de Educação – NRE;

c) Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;

d) Diretoria de Engenharia e Projetos – DEP.

O pedido de construção/ampliação de **Laboratório de Biologia e Biblioteca** na referida instituição de ensino encontra-se atualmente no Núcleo Regional de Educação – Setor de Edificações, sendo registrada com o nº da Solicitação 3210 ou 15.082.163-0, de 01/03/18.



PROCESSO Nº 1132/17

Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento (fl. 185).

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a Direção justificou que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos necessários para instruir o processo, em desacordo ao disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado, com pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Cabe destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto a ausência do laboratório de Ciências, o uso compartilhado da Biblioteca e do laboratório de informática. Por estes motivos a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

A Vida legal da instituição de ensino, o Atestado de Conformidade e a Licença Sanitária foram apensados às folhas 188 à 192.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professora Maria Aparecida Militão de Souza Pereira - Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 23/05/17 a 23/05/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção, ao espaço do laboratório de Ciências, para o pleno funcionamento da Biblioteca e do laboratório de Informática, bem como à manutenção e aquisição de computadores, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1132/17

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF